



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.596, DE 03 DE ABRIL DE 2020.
(DOM 03.04.2020 – N. 4813, ANO XXI)

DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes dos Centros de Comércio Popular apoiados pela Prefeitura de Manaus, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os **deficit** operacionais da suspensão das atividades dos Centros de Comércio Popular, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Manaus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como catadores nos projetos de coleta seletiva da Prefeitura de Manaus, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As condições para o pagamento da bolsa-auxílio emergencial de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei fica limitada ao quantitativo de mil bolsas-auxílio.

Art. 5º A concessão de que trata o art. 2º desta Lei fica limitada ao quantitativo de duzentas e setenta e quatro bolsas-auxílio.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC), da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) e da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.04.2020 – Edição n. 4813, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

Ano XXI, Edição 4813 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N° 2.596, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio emergencial, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como comerciantes e prestadores de serviços informais ou ambulantes dos Centros de Comércio Popular apoiados pela Prefeitura de Manaus, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os **deficit** operacionais da suspensão das atividades dos Centros de Comércio Popular, em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Manaus.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo prazo de dois meses, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas que atuem como catadores nos projetos de coleta seletiva da Prefeitura de Manaus, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinada a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3.º As condições para o pagamento da bolsa-auxílio emergencial de que trata a presente Lei serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º A concessão de que trata o art. 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de mil bolsas-auxílio.

Art. 5.º A concessão de que trata o art. 2.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de duzentas e setenta e quatro bolsas-auxílio.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC), da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) e da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de abril de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI N° 2.597, DE 03 DE ABRIL DE 2020

INSTITUI a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na rede de assistência à saúde do Município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIIC), na rede de assistência à saúde do Município de Manaus, com o intuito de ofertar serviços e cuidados recomendados pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços de saúde da rede assistencial devem disponibilizar profissionais e serviços qualificados no atendimento aos usuários na perspectiva de métodos terapêuticos complementares.

Art. 2.º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como objetivos:

I – incorporar e implementar ações e serviços de práticas integrativas, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

II – contribuir para o aumento da resolutividade do Sistema e ampliação do acesso às práticas integrativas, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;

III – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV – estimular as ações referentes ao controle e à participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Art. 3.º As ações e os serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares serão norteados pela legislação federal específica, sem prejuízo de complementação por legislação municipal.

Art. 4.º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem como diretrizes:

I – estruturação e fortalecimento da atenção em Práticas Integrativas e Complementares no SUS, mediante:

a) incentivo à inserção de ações e serviços na perspectiva desta política no âmbito da atenção primária;

b) desenvolvimento de ações que permitam a interlocução com diversos saberes, em especial os saberes populares regionais e a ancestralidade, privilegiando a interdisciplinaridade e a intersetorialidade;

c) fortalecimento de ações e iniciativas existentes;